

1891.

JUIZO Criminal do Termo de Ubaí.

Hugo de liberdade de imprensa

ESCRIVÃO SANTOS

Jury Soares de Moraes  
Bento Bernardino CantanhãoSuppl.  
Suppl.

## AUTUAÇÃO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus  
Christo de mil oito centos e noventa e um  
aos vinte e duas do mez de Janeiro do dito anno nesta  
Cidade de Ubaí em cartorio autuo e p<sup>re</sup>sença e  
jornal ~~Progre~~ de que faco esta autuação.

Eu Augusto Cezar dos Santos, Escrivão o  
subcrevi e assigno

Augusto Cezar dos Santos

Offmº Sr. Juiz Criminal.

Urbá 24 de Janeiro de 1891

cto Escriva do 2.º Officio Venoz.  
Urbá, 28 de Janeiro de 1891. Pto. Quartz

Cris José Soares de Moraes, residente nesta  
Cidade, qui, tendo o jornal "O Pro=  
gresso", que se publica nesta Cidade,  
em o n.º 7, que vai junto, inserido um  
artigo contra o Supp.º sob a epigrapha  
"Do publico", pretende o Supp.º usar  
da acção Criminal contra o seu autor,  
pelo que vem o Supp.º requerer a V.S. se  
digne mandar que, (D. esta, seja in=  
firmado o editor Bento Bernardes Cas=  
tanheira para, na primeira audiencia  
deste juizo, sob as penas da lei, exhi=  
bir o autographo. —  
Nestes termos

J. a V.S. se sirva assim de=  
ferir-lhe, mandando fazer  
a citação requerida Com a  
pena Comminada. —

E. R. M.  
José Soares de Moraes.  
Certidão

Certifico que em virtude da fultidão retrá  
intimeei nesta cidade a Bento Bernardes

Castanheira em sua propria pessoa por  
tudo o contido desta petição que o mesmo  
leu e ficou bem sciente. Orefendido e ver-  
dade do que dou fé Elhá 29 de Janeiro de 1891.  
Official de Justica Vicente Gomes Pereira.

R. 2000

recebi

G. Pereira.

## De audiencia

Aos trinta e um dias do mes de Feve-  
 rero de mil oitocentos e noventa e um  
 nella Cidade de Uba em audiencia  
 publica que na caza das audiencias  
 do Juizo fazia o 3º Supplente do  
 Juiz Criminal em exercicio Sr. João  
 Rodrigues da Costa compareceu o  
 Dr. Paulo Gomes Pereira de Moraes  
 por por parte de Jozé Soares de Mo-  
 ras, cuja procuracao offerecia, para  
 esta audiencia trapia citada a Ben-  
 to Bernardes Cartanham, redactor e edi-  
 tor do jornal. "O Progresso", que a pu-  
 blica n'esta Cidade apois de exhibir  
 o authographo que no numero 7 do  
 mesmo jornal foi publicado no 22.º  
 p.º 1.º com a epigraphia. "A pu-  
 blica a assinatura de Francisco Ro-  
 nari Gomes Cartao, e requeria que, de-  
 baixi as praeas p.ºas acitacao por  
 p.ºta e accusada, arondo depois de  
 exhibido o authographo, não estando  
 o mesmo nos termos do Direito, cor-  
 rer a accusa Criminal contra o

verdadeiro responsável, durante toda,  
depois de autuada, ser entregue ao  
autor, para usar de seu direito. Apre-  
grande compareceu o Supplicado Ben-  
to Bernardino Cartanburu na qualidade  
de de relator e editor do Processo:  
e por ele foi exhibido o autographo  
a que se refere o pedido de autor escripto  
em seis tiras de papel com a firma  
reconhecida de Francisco Xavier Go-  
mes Cartanburu, sellada e rubricada  
da para sua publicação. Foi jul-  
gado deferido, de que foi este termo.  
Em Auguste Luiz de Santos Bernardes  
e escriv.



*Primeiro traslado da*  
**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ**  
*Jose' Soares de Moraes.*

SAIBAM quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e *Noventa e um* aos *trinta e um* dias do mez de *janeyro* — — n'esta cidade de *Uba'* — — — — em o meu Escritorio perante mim Tabellião compareceu como Outorgante *Jose' Soares de Moraes,* *official de marceneiro, residente n'esta Cidade de Uba'.*

reconhecido pelo proprio de mim Tabellião *João Ferreira do Santos.* e pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes pelo mesmo Outorgante foi dito, que por este Publico Instrumento, nomêa e constitui seu bastante Procurador *ao Doutor Pedro Gomes Berri-*  
*ra de Moraes, especialmente para*  
*representalo em todo e qualquer nego-*  
*cio em que for Autor ou Réu, em ma-*  
*teria crime ou civil e tudo mais que*  
*convier, podendo usar de todos os recur-*  
*sos em direito permittidos, podendo mais*  
*mudar de acção, dar queixa crimi-*  
*nal contra quem quer que seja e*  
*mais, dar poderes a quem quer que se-*  
*ja, subestabelecer esta e ratifica as im-*  
*pressas que seguem*

concede todos os seus poderes em direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo, em um ou outro fóro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr, jurar decisoria e suppletoriamente n'alma d'elle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças e requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiros senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções, e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores; e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo precisos, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu Procurador ou Substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa a toda nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este Instrumento, que lhe li, aceitou e assignou com as Testemu-

nhas Vicente Gomes Pereira e Martiniano Alves Pereira, perante mim João Ferreira dos Santos, tabellião que esta fiz, subscrever e assignar. João Ferreira dos Santos. José Soares de Moraes. Vicente Gomes Pereira. Martiniano Alves Pereira. Traslada da no mesmo dia, mes e anno de sua data. Com João Ferreira dos Santos, tabellião que esta fiz, subscrever e assignar em publico e raso.

Em testemunho da verdade.

João Ferreira dos Santos

Ubaldo de Janeiro de  
Ferreira dos Santos



N.º 40 - 1891 - P. durante mais  
de mil e um fúto de estampa  
collectura de 1891, 24 de jan.  
1891 - Collectura de 1891  
J. Porto

deputados, exige eleitorado especial para eleição de senadores.

Então, que ordem de interesses oppositos aos do povo representará o senado?

E' myster que sejam muito importantes para telherem a intervenção popular e as classes que compoem esse eleitorado terão necessidades que não sejam as de todos?

A Constituição esta entre os pontos de um terrivel dilemma: ou o senado representa a vontade do povo ou não: si é o delegado do povo, porque razão não é constituído do mesmo modo porque o é a camara? si não se inspira nas necessidades populares, é inútil, é uma corporação superflua e onerosa que deve ser supprimida porque ainda que entre nos existissem classes privilegiadas, que não ha, deveriam desaparecer n'um governo republicano.

Compenetrem-se os illustres confeccionadores da Constituição de que os governos levantados sobre aristocracia, artificiaes tem a duração das rosas de Malherbe vivem uma so manhã.

E' fora de duvida que o espirito da

Constituição estabelecendo a dualidade de camaras foi dar ao senado caracter de instituição conservadora, constituindo-o um contrapeso as exaltações da camara dos deputados foi levantar uma barreira aos arrebatamentos proprios da mocidade que naturalmente comporá a camara. Do pleno accordo com a necessidade de uma segunda camara que represente os interesses conservadores da sociedade obstando o prurido das innovações e constituindo-se a salvaguarda das instituições contra a omnipotencia de uma camara unica, não vemos entretanto que para dar este caracter ao senado haja necessidade de arrebatador, dara este fim, o direito do voto a cidadãos que preenchem as condições de capacidade do exercicio de tão precioso direito.

Não basta a sua organização para dar ao senado a natureza de instituição conservadora sem ferir direitos nem crear classes.

Maior duração do mandato em exigencia de idade mais avançada do que a exigida para deputado e o processo de sua eleição são condições suficientes para dar tal caracter e as unicas que não vão de encontro aos principios democraticos.

Ora, estas condições as consagra a Constituição, para que, pois impedir de votar milhares de cidadãos aptos para exercer este direito como a propria Constituição reconhece, admitindo que elles concorrão as urnas na eleição de deputados?

Ainda mais, entre as classes dos eleitores de senadores ha algumas que não offerecem garantia de independencia nem de capacidade para intervir nos negocios politicos: v. g. no § 6 do art. em questão, os proprietarios de immoveis no valor de 2:000:000 são tão corruptiveis como quem não possuir taes bens.

Mais acima, no § 39 que se vê: os que forem ou tiverem sido juiz de paz.

Em ue funda a presumpção de capacidade dos juizes de paz que atago tem se assignalado unicamente orfeneceorem excellentemente um o de comedia de costume. O med que a therapeutica recom, end para a ignorancia do povo não e esta infeliz subversão de principios, mas outras provide-

ncias mais salutaras taes como: a disseminação da instrucção pelo povo não o consiste em saber machinalmente o b-a ba, mas a educação civica, o ensino dos direitos e deveres do cidadão; instrucção que e leve os espiritos a comprehensão do nobre papel de um povo republicano: que introduza nas intelligencias os sublimes preceitos da cartilha da democracia.

Compenetrado da justiça destas pallidas e desprezenciosas considerações, temos esperança que as reflexões aqui feitas encontrarão eco mais possante e mais convincente no recinto do Congresso mineiro, onde a Constituição ha de ser livremente discutida, porquanto é segura garantia dessa independencia de exame, a honra civica dos illustres patriotas que dirigem actualmente a politica da Republica.

## A PEDIDOS

### Ao Publico

Como procurador bastante do Sr. Vicente Farany, morador em Paulo Moreira, venho hoje a imprensa, afim de expor ao publico, o procedimento irregular do cidadão José Soares de Moraes com officio de marceneiro nesta Cidade.

A quatro mezes, cheguei nesta cidade, afim de liquidar com o tal Moraes, a quantia de 946990, importancia esta de generos, que comprou de Vicente Farany, em 14 de Janeiro de 1889. Apresento-me ao tal Moraes, com uma carta, de ordem, afim de receber a dita importancia, o que foi impossivel! fiz-lhe todas as propostas rasoaveis para ver se liquidava, foi inutil; cheguei a fazer-lhe abatimento grande na mesma conta, nada pude conseguir, apezar segundo me dizia o Moraes que estava dando providencias, para o pagamento da mesma, pondo em campo todos os seus planos, os quaes fatharam; disse-me que tinha de receber da Intendencia dinheiros de serviços feitos á mesma, mais tarde soube de pessoa de todo o criterio, e intendente, que Moraes não tinha nada a receber e que estava pago de tudo; depois disse-me Moraes, que tinha uma casa em Santo Antonio de Padua, e que e lava encumbido de vender a mesma o Sr. Vicente & Eloy. Por isso, dirigi-me a estes senhores que me informaram, se era exacto, a informação que tive e que Moraes não tem caza alguma, como provará com documentos.

Em vista ao procedimento irregular em todo este negocio do Sr. Moraes, mostra a má fé com que desde principio tentou illudir a boa fé de Vicente Farany, para melhor sahír da tal negociata, pôz em execução um plano que aliás troux resultado: disse a Vicente Farany, que tinha dinheiro em caza dos Srs. Gomes de Castro Sobrinho & c. e precisava de comprar alguns generos, e quando Farrany precisasse de uma ordem, elle immediatamente lhe dava para pagamento dos generos comprados, finalmente o tal Moraes conseguiu tudo o que desejava, comprando artigos, como demonstra da factura junta, com lenção de nunca mais os pagar, vendendo os mesmos, depois tenho em poder, cartas dos Srs. Gomes de Cas-

tro, Vicente Eloy & Pirissé, e de Vice, e Farany, e com estes documentos poderei provar se foi ou não in estellionato, que Moraes cometteu.

Pela segunda vez, venho a esta cidade, afim de ver se podia chegar a um accordo sobre o pagamento fazendo-lhe um abatimento de 469990 rs. e propondo-lhe da seguinte forma o pagamento dos 5000000: pagar-me á vista 1500000 rs. assignar-me lettras, a 2 - 4 e 6 mezes do excedente, mesmo assim com todas estas vantagens o tal Moraes não acceitou a minha proposta, com prejuizos extraordinarios, afim de liquidar, porque tudo que cahisse na rede era peixe! e peixe gordo. Soffren-lo pois o prejuizo, aquelle que na melhor boa fé lhe confiou os seus generos, não conhecendo de perto as proezas do tal Moraes.

Lembramos pois aos Srs. Representantes do Congresso uma medida aliás que seria approvada por todos os commerciantes, e mesmo particulares: formularem uma lei especial para bilontas deste quilate, que com os seus floreios de rethorica, conseguem illudir o pobre do negociante; essa lei, pois, devia o sujeito ser desterrado para — Fernando de Noronha — logar este apropriado para typos desta ordem.

O publico desta cidade ficará de prevenção com o tal Moraes quando quizer pôr seus planos em execução, previão-se para não serem victimas destas bilontagens, que o prejuizo é sempre certo, e que o diga Vicente Farany — de Paulo Moreira.

Responsabilizo-me pela publicação deste artigo.

Ubá 14 de Janeiro de 1891.

Francisco Xavier Gomes Cartaxo.

## TYPOS DA EPOCA

Por incompatibilidade com este Club Carnavalesco deixo de fazer parte da directoria do mesmo.

Motivos particulares me obrigão a fazer presente declaração.

Aproveito a occasião para manifestar aos Srs. socios meus agradecimentos pela immerecida honra que me dispensaram elegendo-me seu presidente.

Ubá 18 de Janeiro de 1891

J. Carneiro

## Declaração

O Thesoureiro do Club Carnavalesco Typos da Epoca declara que está completamente exonerado da dita sociedade, declarando mais ter ficado em seu poder a quantia de 6\$000 reis, disposição da mesma sociedade.

Ubá 18 de Janeiro de 1891

J. Aroeira

## NOTICIARIO

Para a Ponte Nova seguiu hontem á Exm.ª Sra.ª D. Adelina Corbelli, pue algumas vezes uos hon-

rou com sua collaboração.

Um oceano de flores é o que de sejamos que tenha encontrado em sua viagem.

Para Juiz de Fora, onde actualmente reside, partiu o Pirmo Neca, que, de visita a seus amigos, aqui esteve alguns dias.

## ATENÇÃO

A especulação caminha emquanto, entregue a seu doce far niente os garantidores da ordem e tranquillidade publica dormem o sono dos innocentes.

Na manhã do dia 14 do corrente, andavão de porta em porta, nesta cidade de is fran ezis, munidos de pomposos prospectos, annunciando a venda de lampadas automaticas de Lubin, gerando uma luz clara e economica, despendendo apenas cinco reis por hora; duas horas depois de annunciados, tratavão de cnelvir a sua pomada vendendo as refo-

## SONE

Fugio-me tu lo — dos son  
— Do viver os cantos que  
A margo riso de uma dor  
A' referver no peito que sa

Sempre debate

Ne v...  
D'uma dor que não sangra  
Onde remedios só causão c

Não ha allivio, — n'esta  
De salvar-se perdeu toda  
Porque no cerebro a leml

Mas ai... virá o dia que  
Porque a morte tem uma  
Que expraia brilhos onde

15 de Janeiro — 91—

## Para Sen

- 1 Dr. Chrispim Jacques
- 2 Conselheiro Affonso Au
- 3 Conselheiro Frederico
- 4 Dr. Antonio Carlos Rik
- 5 Dr. Eduardo Ernesto
- 6 Dr. Virgilio Martins
- 7 Coronel Francisco Fer
- 8 Dr. Francisco de Paul
- 9 Dr. João Gomes Rebel
- 10 Dr. Antonio Augusto
- 11 Commendador Antoni
- 12 José Pedro Xavier
- 13 Dr. Carlos Ferreira
- 14 Dr. Camillo Augusto
- 15 Dr. Francisco Silva
- 16 Dr. Alvaro da Matta
- 17 Commendador Mano
- 18 Major Joaquim José
- 19 Dr. Bernardo Cysne
- 20 Dr. João Roque
- 21 Dr. Joaquim Candi
- 22 Dr. Manoel Lustac
- 23 João Nep muceno
- 24 Carlos de Oliveira

# PROGRESSO

PUBLICA-SE AOS DOMINGOS

REDACTOR-BENTO BERNARDES CASTANHEIRA

Cidade de Ubá-Minas- 18 de Janeiro de 1891.

N. 7

despeza annualmente.

3.º Criar e organizar uma guarda municipal, destinada exclusivamente a auxiliar o chefe executivo no desempenho de suas attribuições.

4.º Estabelecer ou augmentar impostos que couberem na sua competencia, que a lei determinará por dois terços de votos da totalidade de seus membros.

5.º Destituir o chefe executivo por dois terços de votos da totalidade de seus membros, por faltas no desempenho de suas funções, por delictos communs e incapacidade phisica ou moral.

6.º Nomear e demittir os empregados de sua immediata dependencia.

7.º Prestar ou negar seu assentimento ás propostas do chefe executivo para a nomeação e demissão do secretario, procurados, engenheiro e medico, nos municipios onde houver estes cargos.

8.º Approvar ou não as contas, que o chefe executivo deverá apresentar no primeiro dia da primeira sessão do anno, de sua administração.

9.º Consentir, mediante licitação, na arrematação, de um anno, dos impostos municipaes.

10. Auctorisar o chefe executivo para contrahir empréstimos com fim especial, determinando as condições d'estes e para cuja amortização será designado um fundo, ao qual não se poderá dar outra applicação.

Em nenhum caso se auctorisarão novos empréstimos, quando o encargo dos existentes consumir a 5.ª parte da renda municipal.

Para os que tiverem de ser contrahidos fora do Estado é necessaria auctorização do Congresso.

11. Julgar a eleição de seus membros e proceder a do chefe executivo.

12. Criar e manter escolas suas, e concurremmente com o Estado.

13. Os concelhos poderão comminar penas de multa até 300000 e de prisão até 8 dias. Terão o processo executivo nos mesmos casos que o Estado.

14. Decretarão desapropriações por necessidade ou por utilidade municipal, nos casos e pela forma determinados nas leis.

## CAPITULO III

### Das attribuições do chefe executivo

Art. 81. Serão attribuições e deveres do chefe do ramo executivo Mach municipal:

1.º Executar e fazer executar as leis e resoluções do ramo deliberativo.

2.º Exercer a superintendencia dos estabelecimentos e o do da municipaes.

3.º Administrar as propriedades do municipio.

4.º Arrecadar as rendas munic-

paes.

5. Inspeccionar os estabelecimentos para cuja manutenção contribua o concelho.

6. Nomear e demittir, com o assentimento do ramo deliberativo, o secretario, procurador, engenheiro e medico a serviço do concelho; e, sem o assentimento d'este, os demais empregados da repartição executiva.

7. Fazer, por intermedio de seus agentes, a policia municipal.

8. Cuidar dos caminhos vicinaes, pontes e de todos os serviços, sobre os quaes legislam os concelhos.

9. Representar perante o ramo deliberativo acerca da posturas e decisões, que lhe parecerem inconvenientes ou inconstitucionaes.

10. Assistir ás sessões do ramo deliberativo quando for por este convidado.

11. Solicitar do ramo deliberativo providencias legislativas.

12. Apresentar-lhe as bases do orçamento municipal para o anno seguinte.

13. Dar contas da administração do anno findo no primeiro dia da primeira sessão annual do ramo deliberativo.

14. Apresentar um relatório annual sobre o estado de todos os serviços e propriedades municipaes.

15. Publicar mensalmente onde houver imprensa e, onde não houver, exhibir na secretaria, uma nota do movimento da entrada e saída dos diheiros municipaes.

16. Convocar o el torato para as eleições municipaes.

Art. 82. Os chefes do ramo executivo dos concelhos municipaes são responsaveis civilmente pelo dano que causarem por suas faltas ou omissões.

Paraphrasis unico. A lei dos concelhos municipaes regulará a materia das incompatibilidades dos membros d'estes.

## TITULO II

### Do regimen eleitoral

Art. 83. A função do voto nas eleições de membros do Congresso do Estado, de membros dos concelhos municipaes e de juizes de paz, será exercida, mediante eleição directiva, pelos cidadãos brasileiros, que se alistarem na forma d'esta Constituição e lei regulamentar.

Paraphrasis unico. Nas eleições municipaes serão eleitores e elegiveis os estrangeiros, que cumprirem as condições do art. 78.

Art. 84. Terão voto nas eleições de deputados, de membros dos concelhos municipaes e de juizes de paz os cidadãos maiores de 21 annos de idade, que souberem ler e escrever.

Art. 85. Para a eleição de senadores constituir-se-ha um eleitorado especial, composto de cidadãos que, além de sup-

res requestos do artigo antecedente, estejam contemplados em qual quer das classes adiante nomeadas:

1. De cidadãos que forem ou tiverem sido membros effectivos dos concelhos municipaes, sendo brasileiros.

2. De doutores, bachareis, clérigos seculares de ordens sacras, de cidadãos que possuirem títulos scientificos ou litterarios de qualquer universidade, academia, escola ou instituto do paiz, ou estrangeiro legalmente reconhecido.

3. De cidadãos que forem ou tiverem sido juizes de paz.

4. De cidadãos que forem empregados publicos, effectivos ou aposentados, cujos vencimentos não forem inferiores a 2000\$, annualmente.

5. De cidadãos que pagarem impostos superiores a 10\$ nas cidades e villas e de 5\$ fora d'estas: provado o pagamento pelo conhecimento da respectiva repartição fiscal.

6. De proprietarios de immoveis de valor superior a 2.000\$ nas cidades e villas, e a 1.000\$ fora d'estas, provado pelos títulos legaes de aquisição.

7. De officiaes militares e dos corpos policiaes.

Art. 86. São excluidos de votar nas eleições do Estado:

1. Os mendigos.

2. Os analfabetos.

3. As praças de pret, excepto os alumnos das escolas militares de ensino superior.

4. Os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações ou comunidades, de qualquer denominação, sujeitas ao voto de obediencia, reza ou estatuto, que importe a renuncia da liberdade individual.

Art. 87. São elegiveis todos os que são eleitores, observadas as restricções estatuidas para o mandato de deputado, senador, membro do concelho municipal, e as que resultam das incompatibilidades estabelecidas nesta Constituição.

Paraphrasis unico. São inelegiveis os cidadãos não alistaveis.

Art. 88. Nenhum eleitor poderá alistar-se senão no districto de paz de seu domicilio, tendo nella, pelo menos, seis mezes de residência antes da qualificação; e só nos collegios d'esse districto ser-lhe-ha permittido votar.

§ unico. Em todas as eleições o voto será secreto, devendo aquil-

as ter lugar em dias fixados por lei ou pela auctoridade competente.

Art. 89. Nenhum eleitor será prezo um mez antes e quinze dias depois da eleição, salvo o caso de flagrante delicto.

Art. 90. No caso de vaga, por morte ou por qualquer outro motivo, em cargo de nomeação popular, se procederá a eleição de no-

vo funcionario, quando e como por lei for determinado.

Art. 91. Lei especial regulará o modo da qualificação e o processo eleitoral.

(Continua)

## O eleitorado especial

Approxima-se o dia 25 de Janeiro em que vão realizar-se as eleições para o Congresso que há de constituir o Estado federal de Minas.

Temos fé que os candidatos que triumpharem no pleito proximo terão bastante independencia e patriotismo, de sorte que a Constituição promulgada e que espera ser referendada pelo Congresso, seja tida livre e innocuosamente discutida, que, abolido o que ella contem contrario aos principios democraticos e opposto a autonomia de cada unidade social, completamente livres, entremos na estrada larga da legalidade, caminho do futuro.

Despertara, sem duvida, a attenção do Congresso a disposição do art. 85 que crea um eleitorado especial para constituir o Senado.

Não sabemos a que ordem de considerações subordinão-se os organizadores da Constituição para inserirem tal disposição em um código de um povo republicano. Saltamos olhos do mais leigo em logar e do menos lido em theorias democraticas quão contradictoria foi neste ponto a Constituição e de que modo fere ella as verdades basicas de uma sociedade que deseja constituir-se democraticamente e quer que sua força e sua grandeza advenhão da soberania popular.

Não nos seria difficil provar que é um desastre a opposição que a Constituição mineira levanta a uma das mais bellas verdades que fluctuaram, como lenha na bandeira da gloriosa propaganda republicana dos tempos da monarchia.

Mas, seria risivel, si não fôr triste, continuarmos a agitar a propaganda de um dogma de que o partido republicano fassa arma contra as facções monarchicas todas as vezes que o censo, voto torcia a representação nacional, tão deploravelmente, que a hegemonia do suffragio generalisado era apontado como causa do olvido e repudio, por parte dos representantes da Nação, dos verdadeiros interesses do povo.

Disentiremos, portanto, somente perante a propria Constituição a disposição do artigo 85 e § 5.

Cahe a lei fundamental mineira em flagrante contradicção quando, estabelecendo suffragio generalisado para constituir a camara dos

1  
Ao Publico -

Como procurador bentante  
do L. Vicente Favary, morador  
em Paulo Moreira, sendo  
hoje o impressor, afim de  
expor ao Publico, o procedi-  
mento irregular do Cide-  
dão Jori Soares de Moraes  
com officio de Manceiro  
nesta Cidade.

Aquatro meses, cheguei nesta  
Cidade, afim de liquidar  
com o tal Moraes, a quantia  
de 946.990, importância  
esta de jureiro, que com favor  
de Vicente Favary, em 14 de Janeiro  
de 1882. Apresentame ao tal  
Moraes, com uma carta, de  
orden, afim de receber a  
dita importância. O que foi  
imponivel!! fizhe todas as  
propostas, resarvir. Spaw-  
ver se liquidare foi impo-  
ssivel. Cheguei a fazer-lhe este  
timento grande na mes-  
ma conta, nada, puden-

Conseguiu, apenas segundo  
 me dizia Moraes, que este  
 se dando providencias, pa-  
 ra o pagamento da mesma,  
 ponde em Campo, todos os  
 seus planos, os quaes falha-  
 rão, disse que tinha ac-  
 receber da Intendencia o  
 dinheiro, de serviços feitos  
 a mesma, ~~o que~~ mais tarde  
 sube ao povo ou todo o  
 criterio, e intendente, que  
 Moraes não tinha nada  
 a receber e que esta-  
 va, em tudo, Depois disse  
 Moraes, que tinha uma  
 casa em <sup>Sto</sup> Antonio de  
 Padua, e que estava enen-  
 lido de vender a mesma  
 o Sr. Vicente Elói Perisse,  
 dirigime, a estes senhores  
 que me informarem, se  
 era exacto, e informe-  
 com que tira, <sup>que Moraes, não tem</sup> ~~nenhuma~~  
<sup>coza alguma, como se notaria com descriptos</sup>  
~~Cad, no documento~~  
 Em vista, do proce-  
 dimento irregular

em todo este negocio do  
 Sr. Moraes, mostra a  
 boa fe' com que desde  
 principio tentou illudir  
 a boa fe' de Vicente  
 Fournier <sup>o sobrinho</sup> para melhor  
 da tal negociata, por  
 em excusar, um plano  
 que aliás tirou resultado,  
 ou, disse a Vicente Fournier  
 que tinha dinheiro  
 em casa do Sr. Fournier  
 seu sobrinho & c.  
~~e que~~ e precisava de comprar  
 algum genero, e  
 quando Fournier precisava  
 de uma ordem, elle em  
 instantaneamente lhe dava,  
 para pagamento dos generos  
 comprados, finalmente  
 o tal Moraes conseguiu  
 tudo o que desejava, com  
 grande artificio, como demonstra  
 a factura junta, que  
 com teneção de nunca  
 mais, se pagar, vendeu  
 o mesmo, depois

Tenho em poder, carta, dos  
 Senhores de Cartão, Vicente  
 Blois & Pirissé, e de Vicente  
 Toraniz, e com estes docu-  
 mentos poderei provar  
 se foi ou não um  
 estillionato, que Moraes,  
 Carnetei.

Pelo segunda vez, deixo  
~~que~~ vez, venho a esta  
 Cidade, a fim de ver  
 se podia chegar a  
 um accordo, sobre o  
 pagamento, fazendo-lhe  
 um abatimento de  
 446:990 Rs., e propondo  
 lhe ao seguinte forma  
 o pagamento dos 50000.  
~~do dar a vista pagar~~  
 me a vista 15000 Rs.  
 assignando-lhe, a 2-4  
 e 6 meses do excedente,  
 mesmo assim com todos  
 estes vantagens o Sr. Moraes,  
 não aceitou a minha  
 proposta.

~~Em vista de por toda~~  
 da commercio, estar

Lembrar <sup>ao Sr. Representante</sup> ao Congresso  
 uma medida alivia que  
 seria a provida por todos  
 os commerciantes e mesmo  
 particulares, formularem

to centos e cinquenta e ...  
princípio

Com prejuizo extraordinario  
a fim de liquidar, por  
que tudo que capture  
na rede, etc peixe!  
e peixe gordo. Sofrendo  
pois o prejuizo, aquele  
que na melhor boia  
fe' lhe compram <sup>os seus generos</sup> e ~~nao~~  
~~a conhecida~~ <sup>nao</sup> conhece  
cendo eu perto, as proce-  
das de Tef Moraes.  
Atte. A. ...

uma lei especial para  
 bilionistas, deste quinhão,  
 que com os seus flores  
 de retórica, com regem  
 illudiu o pobre do Na  
 goicente, em lei por  
 dena o ingenuo, ser des  
 Termino para (Fernando  
 de Noronha, logo  
 este apropriado, para  
 ty por desta ordem.

~~Ad~~ publico desta  
 Cidada, ficavi de pre  
 venção, com estas Moças  
 quando quizer por seus  
 planos em execução,  
 previnam-se para não  
 serem victimas, destas  
 bilionagens, que aprou  
 ho e sempre certo,  
 e que o diga o troar  
 a ~~quelle~~ ~~que~~ este hoje  
 chorando o seu o pobre  
 Vicente Fovari - ou  
 (Paulo Moreira)

Responsabilidade pela  
 publicação deste artigo

Albá 14 de Janeiro de 1891

Paulo Moreira Fovari, Cartão

Reconheço

Reconheço verdadeiras por se-  
melhança a letra e firma retro  
de Francisco Barceiro Gomes  
cartaxo e dou fe. Moa' 29  
de Janeiro de 1891  
Em l<sup>ta</sup> de  da verdade  
O Tabr Augusto Cozar dos Santos

Termos de entrega

Das dezotto dias do mez de Fevereiro de  
mil oito centos e noventa e um foy entre-  
ga destes autos a parte requerente foy  
João de Moraes. E o seguinte Con-  
zue dos Santos Encomendados.

